

**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL-RIO-GRANDENSE**



**Auxílio
alimentação**



**Auxílio
transporte**



**Auxílio
moradia**



**Acompanhamento
biopsicossocial-
pedagógico**

NORMATIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



**Auxílio
material escolar**



**Auxílio
emergencial**



**Apoio a eventos
estudantis**

Digae

**Diretoria de Gestão de
Assistência Estudantil**
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil

Presidente da República
Dilma Vana Rousseff

Ministro da Educação
Aloizio Mercadante Oliva

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação
Marco Antonio Oliveira

Reitor
Antônio Carlos Barum Brod

Diretora de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE)
Marta Coelho Barros

Organizadores – Equipe DIGAE
Carla Rosani Silva Fiori - Administradora
Denise Ely e Silva - Nutricionista
Josiela Silveira Cavalheiro – Assistente Social
Laerte Radtke Karnopp – Assistente em Administração
Liliane da Costa Ores - Psicóloga
Catiane Borges Corrales – Estagiária do Curso de Serviço Social
Franciele Gonçalves Rodrigues – Estagiária do Curso de Serviço Social
Jéssica Silva de Ávila– Estagiária do Curso de Serviço Social
Joana Marini de Oliveira Couto – Estagiária do Curso de Engenharia Elétrica

Diagramação - Coordenadoria de Comunicação Social
Clarissa Felkl Prevedello - Programadora Visual
Gledinilson Lessa dos Santos - Programador Visual

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil
Endereço: Rua Gonçalves Chaves, 3798 - Bairro Centro - Pelotas/RS
CEP 96.015-560
E-mail: digae@ifsul.edu.br
Telefone: (53) 3309-1764
FAX: (53) 3309-1766
www.ifsul.edu.br

Colaboradores - Equipes de Assistência Estudantil dos *campi*:

Campus Bagé

Gabriel Rodrigues Bruno - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
Alissandra Hampel - Supervisora Pedagógica
Ramão Correa - Assistente Social

Campus Pelotas-Visconde da Graça - Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE)

Elaine da Silva Neves – Docente - (Coordenadora)
Angelita Soares Ribeiro – Assistente Social
Laura Płybyzski Vaz - Estagiária do Curso de Serviço Social
Lúcia Lara Oliveira Guimarães- Estagiária de Serviço Social
Maria Pereira - Secretária
Raquel Maciel - Secretária

Campus Camaquã

Ana Maria Geller - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
Ana Paula Nedel – Assistente Social
Ânderson dos Santos Ritta- Docente
Graziele Rosales - Assistente de Alunos

Campus Charqueadas

Luiz Roberto Lima Barbosa - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
Denise Ramos Cernicchiaro - Assistente Social
Milene Mabilde Petracco - Psicóloga

Campus Passo Fundo

Gustavo da Costa Borowski - Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
Ionara Soveral Scalabrin - Pedagoga
Maqueli Elizabete Piva - Psicóloga

Campus Pelotas – Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE)

Marlene Katrein da Costa – Assistente de Alunos – (Coordenadora)
Daniela Yunes Abrahão - Assistente Social
Fátima Insaurriaga Eslabão - Assistente Social
Hilda Schramm Puggina - Psicóloga
Nara Regina Madeira – Técnica em Edificações
Rovena Batista Severo - Psicóloga
Sônia Amara Pereira Fabres - Psicóloga
Ana Eleise Ferreira da Silva - Estagiária do Curso de Serviço Social
Gabriel Costa da Rosa - Estagiária do Curso de Administração
Micaela Gonçalves Vivan - Estagiária do Curso de Nutrição
Patrícia Immich - Estagiária do Curso de Administração

Campus Santana do Livramento

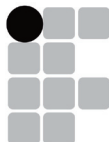
Eduardo da Costa Fernandes – Assistente em Administração
Vanessa de Cássia Pistóia Mariani- Supervisora Pedagógica

Campus Sapucaia do Sul

Aline Severo da Silva – Chefe do Departamento de Ensino
Anderson Rodrigues Correa – Pedagogo
Henryketa Maria Rodrigues Fernandes - Assistente Social
Janaina Marques Silva - Docente

Campus Venâncio Aires

Cristian Oliveira da Conceição – Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
Danielle Schweickardt – Assistente de Alunos
Ivania Cover – Orientadora Educacional



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
SUL-RIO-GRANDENSE

APRESENTAÇÃO

A Política de Assistência Estudantil no Instituto Federal Sul-rio-grandense foi implantada em 2010, com a publicação do Decreto nº 7.234/2010, e implementada de forma sistêmica ao longo dos últimos três anos. Entre seus resultados destaca-se a organização de documentos normativos que regulamentam as ações previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Entende-se que a informação é primordial para o acesso aos direitos sociais e sua ampla divulgação é dever do Estado. Neste sentido, apresentamos este documento, o qual foi construído com a colaboração de todas as equipes de Assistência Estudantil dos campi que compõem o IFSul, e instituído pela Portaria nº 2312/2012. Trata-se de um detalhamento de cada ação e contribui para a uniformização dos procedimentos em todo o Instituto.

O objetivo é orientar os estudantes que são usuários da Política de Assistência Estudantil. O atendimento ao estabelecido nesta Normatização dos Benefícios possibilita a regularidade e sua permanência como usuários na referida Política.

Marta Coelho Barros
Diretora da DIGAE/IFSul

Portaria n. 2312/2012, de 14 de dezembro de 2012.

Aprova a Normatização¹ de Benefícios da Política de Assistência Estudantil no IFSul e estabelece:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Esta normatização estabelece normas para a concessão de benefícios da Política de Assistência Estudantil aos discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, sendo de observância obrigatória para todos os câmpus.

Artigo 2º. Serão considerados benefícios essenciais, de oferta prioritária, aqueles indicados no §1º do artigo 32 do Regulamento da Política de Assistência Estudantil, aprovado pelo Conselho Superior mediante a Resolução n. 138/2012, de 4 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no §3º do mesmo artigo, os demais benefícios serão concedidos após o pleno atendimento dos benefícios essenciais.

Artigo 3º. Os estudantes beneficiados com bolsas de assistência estudantil farão jus ao recebimento do valor a partir da data de publicação do resultado do estudo socioeconômico.

§1º. Os estudantes beneficiados receberão a primeira parcela proporcionalmente ao número de dias restantes do mês em que foram selecionados, contados a partir da data de publicação do resultado do estudo socioeconômico.

§2º. Cada pagamento será correspondente ao mês subsequente, devendo o estudante apresentar os comprovantes de uso adequado do benefício referentes ao mês anterior.

Artigo 4º. É permitido o pagamento de auxílio moradia, auxílio alimentação, auxílio material escolar e/ou auxílio emergencial a estudantes submetidos a regime de exercícios domiciliares, conforme estabelecido na Organização Didática do IFSul, desde que haja visita domiciliar e parecer técnico de assistente social.

Artigo 5º. Será exigida frequência mensal mínima de 75% sobre o total da carga horária cursada no período, sob pena de suspensão do benefício.

§1º. Havendo frequência inferior a 75%, serão averiguadas as causas da infrequência e realizados os encaminhamentos necessários.

¹ Disponível em www.ifsul.edu.br

§2º. Mesmo com frequência inferior a 75%, havendo justificativa escrita e comprovada de forma idônea pelo estudante, o setor competente poderá decidir pela não suspensão do benefício, registrando tal resolução em parecer técnico.

Artigo 6º. Será exigida aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas pelos estudantes beneficiados.

§ 1º. No caso de resultar em fração o cálculo dos 50% das disciplinas a que se refere o *caput*, arredondar-se-á para o próximo número maior inteiro.

§ 2º. Não será mantido o benefício do estudante que for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou período letivo, em qualquer curso, salvo se houver acompanhamento biopsicossocial-pedagógico, com parecer favorável à permanência no benefício.

Artigo 7º. Nos benefícios em que houver necessidade de comprovação do recebimento, será responsabilidade do usuário comparecer ao setor competente no câmpus, no prazo determinado, para assinar a declaração de recebimento do valor e/ou entregar comprovantes.

§1º. Não comparecendo, o usuário terá seu benefício suspenso no mês subsequente.

§2º. Não comparecendo por dois meses consecutivos, o benefício será cancelado e, para retomá-lo, o estudante deverá aguardar a publicação de novo edital para estudo socioeconômico.

Artigo 8º. Quando o auxílio for pago na modalidade de bolsa, se o estudante não utilizar o valor correspondente a determinado benefício, este deverá ser devolvido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. Se não ocorrer a devolução, os demais benefícios serão cancelados e o estudante somente poderá se inscrever em novo processo de estudo socioeconômico após comprovar o pagamento.

Artigo 9º. O aluno concludente, entendido como aquele que cursou todos os créditos presenciais, faltando-lhe o estágio curricular para a conclusão de seu curso, terá o prazo de 6 meses para iniciar as atividades de estágio para que possa continuar recebendo o(s) benefício(s).

§1º. Se o aluno concludente não iniciar o estágio no período fixado no *caput*, terá seu(s) benefício(s) cancelado(s).

§2º. O estudante não receberá o(s) benefício(s) no intervalo a que se refere o *caput*, caracterizando sua suspensão.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS

Seção I

Do auxílio alimentação

Artigo 10. O auxílio alimentação será concedido nas seguintes modalidades:

I – refeitório;

II – bolsa.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* terá duração correspondente ao período letivo.

Artigo 11. Quando o estudante for beneficiado na modalidade de refeitório, poderá utilizá-lo como auxílio integral ou auxílio parcial.

§1º. O auxílio integral compreende desjejum, almoço, café da tarde, janta e ceia e será concedido exclusivamente para alunos beneficiários da moradia estudantil, no regime de internato.

§2º. O auxílio parcial consiste em até duas refeições por dia (almoço e/ou jantar, de segunda a sexta-feira), de acordo com o número de dias letivos, e poderá ser concedido a todos os estudantes que estiverem aptos no estudo socioeconômico.

Artigo 12. O estudante beneficiário do auxílio alimentação na modalidade de refeitório deverá ter frequência mensal mínima de 80% às refeições, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício.

§1º. Se o estudante não tiver atingido a frequência mensal mínima ao refeitório, poderá apresentar justificativa ao setor competente, que a apreciará e decidirá sobre a aplicação ou não da suspensão e/ou do cancelamento do benefício.

§2º. O estudante que tiver o benefício suspenso por dois meses consecutivos e não apresentar justificativa junto à assistência estudantil terá seu benefício cancelado.

Artigo 13. O valor do auxílio alimentação, quando pago através de bolsa, terá como parâmetro um valor diário a ser multiplicado por duzentos dias letivos anuais e dividido em dez parcelas mensais fixas, a serem pagas enquanto o estudante estiver matriculado e cumprir as exigências determinadas.

Artigo 14. Para comprovar o recebimento do benefício na modalidade de bolsa, o estudante deverá apresentar declaração de que recebeu o valor

correspondente, no prazo fixado pelo setor responsável no câmpus, nos termos do artigo 7º.

Seção II

Do auxílio transporte

Artigo 15. O auxílio transporte será concedido nas seguintes modalidades:

I – bolsa;

II – vale-transporte;

III – cartão eletrônico.

§1º. O auxílio a que se refere o *caput* terá duração correspondente ao período letivo.

§2º. O pagamento de auxílio transporte não ultrapassará, em qualquer hipótese, o valor mensal máximo a ser fixado em portaria, tendo como limite o valor efetivamente gasto para a locomoção do estudante beneficiado.

§3º. O estudante receberá o benefício de acordo com a grade de horários informada pelo setor competente e o valor informado pela concessionária responsável pelo serviço público de transporte, já aplicados eventuais descontos ou diminuições na tarifa.

§4º. O benefício do auxílio transporte corresponderá ao trecho entre a residência do estudante e o câmpus e vice-versa.

Artigo 16. Quando o benefício for concedido na modalidade de bolsa, o valor corresponderá ao custo das passagens de que o estudante necessita, observado o teto fixado em portaria.

§1º. O recebimento do benefício, na modalidade de bolsa, deverá ser comprovado mediante a assinatura de declaração pelo estudante, em prazo estipulado pelo câmpus.

§2º. Aplica-se, neste caso, o disposto no artigo 7º.

Artigo 17. Quando o benefício for concedido na modalidade de vale-transporte, sua entrega ocorrerá mensalmente.

§1º. O câmpus fixará um prazo no qual os estudantes beneficiados deverão retirar pessoalmente seus vales-transporte.

§2º. O estudante que não retirar seus vales-transporte nesse período perderá o benefício correspondente ao mês.

§3º. O estudante que não retirar seus vales-transporte por dois meses consecutivos, sem justificativa, terá o benefício cancelado.

Artigo 18. Quando o benefício for concedido na modalidade de cartão eletrônico, o estudante deverá comparecer mensalmente à concessionária do serviço público responsável pelo seu transporte, em data comunicada pelo câmpus, para realizar o recarregamento do seu cartão.

§1º. O uso adequado do benefício, no caso do *caput*, será comprovado por relatório mensal emitido pela concessionária do serviço público de transporte.

§2º. A utilização do cartão eletrônico para percorrer trajeto diferente daquele compreendido entre a residência do estudante e o câmpus configurará uso inadequado do benefício, punível com a suspensão do auxílio transporte por um mês e, no caso de reincidência, com o seu cancelamento.

Artigo 19. Receberão o auxílio transporte interurbano ou intermunicipal os estudantes beneficiados com o auxílio moradia, na modalidade de alojamento, para deslocarem-se do câmpus até a residência de seus familiares e vice-versa a cada quinze dias.

§1º. O valor a ser pago observará o teto mensal fixado para o benefício, somadas as modalidades que o estudante utilizar.

§2º. Para receber o benefício em intervalo inferior a quinze dias, o estudante deverá submeter o pedido à avaliação do profissional competente, que se manifestará através de parecer, estando condicionado o pagamento à existência de recursos.

Seção III

Do auxílio moradia

Artigo 20. O auxílio moradia será concedido nas seguintes modalidades:

I – alojamento;

II – bolsa.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere o *caput* será pago de forma ininterrupta, durante os doze meses do ano.

Artigo 21. O auxílio moradia será concedido aos estudantes oriundos de outros municípios ou da zona rural do município onde o câmpus se situa.

Parágrafo único. Para obter o benefício, o estudante deverá residir sem os familiares ou responsáveis legais e não possuir imóvel na zona urbana onde se localiza o câmpus.

Artigo 22. O câmpus que ofertar a modalidade de alojamento irá expedir as normas de funcionamento do estabelecimento, que serão dadas a conhecer

a todos os estudantes internos, suas famílias e/ou responsáveis legais.

Artigo 23. Quando concedido na modalidade de bolsa, os estudantes deverão comprovar o uso adequado do benefício no setor responsável pela assistência estudantil no prazo estabelecido pelo câmpus, nos termos do artigo 7º.

Artigo 24. Para fins de comprovação, no caso de bolsa, o estudante beneficiário deverá apresentar:

I – se for o locatário do imóvel:

a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);

b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;

c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

II – se não for o locatário do imóvel:

a) cópia do contrato de locação (página inicial de identificação e página com as assinaturas do locador, do locatário e do fiador);

b) cópia do documento de identidade do locatário;

c) declaração de divisão de aluguel, emitida pelo locatário, com assinatura e cópia do documento de identidade de todos os residentes no imóvel;

d) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;

e) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra);

III – se residir em pensionato:

a) declaração do proprietário do pensionato, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste;

b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel do pensionato;

IV – se for locatário de um espaço em residência de particular:

a) declaração do proprietário da residência, com assinatura, e cópia do documento de identidade deste ou cópia do contrato de locação;

b) cópia do recibo de pagamento atual do aluguel;

c) cópia do comprovante de residência atualizado em nome do locatário (conta de água, energia elétrica, telefone, TV, internet ou outra).

Seção IV

Do auxílio material escolar

Artigo 25. O auxílio material escolar será concedido na modalidade de bolsa, semestralmente.

Artigo 26. Caberá aos coordenadores dos colegiados de curso disponibilizar ao setor encarregado da assistência estudantil a lista de materiais essenciais e indispensáveis, por curso e por período letivo.

Parágrafo único. O material solicitado pelo estudante deverá estar incluído na listagem apresentada pelo colegiado.

Artigo 27. O valor a ser pago ao estudante será o correspondente ao material que for solicitado por ele, tendo como limite o teto fixado em portaria.

Artigo 28. A comprovação do benefício deverá ser feita mediante a apresentação da nota fiscal da compra efetuada pelo estudante, em prazo fixado pelo câmpus, aplicando-se o disposto no artigo 7º.

Seção V

Do auxílio emergencial

Artigo 29. O auxílio emergencial será concedido na modalidade de bolsa.

Artigo 30. O auxílio emergencial terá natureza eventual.

Artigo 31. O auxílio emergencial somente poderá ser concedido a partir de estudo socioeconômico realizado por assistente social do câmpus.

Parágrafo único. O câmpus que não tiver assistente social em seu quadro de servidores poderá solicitar apoio à DIGAE ou a outro câmpus.

Artigo 32. Quando o auxílio emergencial for necessário para suprir demandas relativas à saúde do estudante, este somente será pago quando não houver possibilidade de atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Artigo 33. A comprovação do benefício deverá ser feita mediante a apresentação de nota fiscal ou de outro documento idôneo, em prazo fixado pelo câmpus, nos termos do artigo 7º.

Seção VI

Do apoio à participação estudantil em eventos

Artigo 34. O apoio à participação estudantil em eventos será concedido na modalidade de bolsa.

Artigo 35. Para concorrer ao benefício, o estudante deverá se inscrever no processo de estudo socioeconômico no prazo fixado pelo câmpus, devidamente divulgado no edital de benefícios.

Parágrafo único. Somente poderá receber o benefício o estudante que estiver apto no estudo mencionado no *caput*.

Artigo 36. A relação de eventos a serem contemplados deverá constar em anexo ao projeto do benefício, a ser inscrito pelo câmpus, no prazo fixado pela DIGAE.

Parágrafo único. Quando o evento pleiteado não estiver na relação de que trata o *caput*, a equipe ou o setor de assistência estudantil do câmpus submeterá a solicitação do estudante ao colegiado de curso, para que este delibere sobre a relevância de sua participação.

Artigo 37. O estudante deve observar o prazo mínimo de 20 dias de antecedência para solicitar a participação em atividade elencada no projeto do benefício e de 30 dias, caso seja necessária a submissão ao colegiado de curso.

Artigo 38. A comprovação do benefício deverá ser feita mediante a apresentação de nota fiscal, certificado ou outro documento idôneo, em prazo fixado pelo câmpus, aplicando-se o disposto no artigo 7º.

Seção VII

Do acompanhamento biopsicossocial pedagógico

Artigo 39. O acompanhamento biopsicossocial pedagógico será concedido independentemente de estudo socioeconômico, aos estudantes com matrícula ativa no Instituto, na medida da disponibilidade de profissionais no câmpus.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 40. Os valores mínimos e máximos a serem pagos por benefício a cada estudante serão definidos mediante portaria do Reitor.

Artigo 41. Revogadas as disposições em contrário, esta normatização entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

Pelotas, 14 de dezembro de 2012



Auxílio
moradia



Auxílio
transporte



Auxílio
alimentação



Acompanhamento
biopsicossocial-
pedagógico



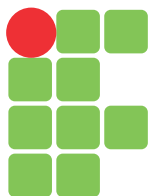
Auxílio
material escolar



Auxílio
emergencial



Apoio a eventos
estudantis



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Digae

Diretoria de Gestão de
Assistência Estudantil
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE

Rua Gonçalves Chaves, 3798 - Centro - Pelotas/RS
CEP 96.015-560 (Reitoria) - E-mail: digae@ifsul.edu.br
Telefone: (53) 3309-1764 - FAX: (53) 3309-1766



Auxílio
moradia



Auxílio
transporte



Auxílio
alimentação



Acompanhamento
biopsicossocial-
pedagógico



Auxílio
material escolar



Auxílio
emergencial



Apoio a eventos
estudantis